



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 009/2019

GECONT/CONTRAT

Ct. 009/2019

CESSÃO ONEROSA DE USO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, bairro Barro Preto, CNPJ nº 05.599.094/0001-80, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, DR. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, celebram a presente cessão onerosa de uso, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, a Resolução nº. 114/2010 do CNJ e a Resolução nº. 767/2014 do TJMG.

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL, relacionadas no **ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste Termo.

1.1. As áreas objeto deste Termo somente poderão ser utilizadas para atividades inerentes à finalidade da CESSIONÁRIA.

1.2. As áreas relacionadas no **ANEXO II** deste Termo de Cessão deverão ser objeto de certificação a ser promovida em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIA.

1.3. Entende-se por certificação a conferência dos endereços e metragem das áreas utilizadas pela CESSIONÁRIA, com a consequente anuência expressa das partes.

TÍTULO II – DOS TERMOS DE CESSÃO ONEROSA DE USO VIGENTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Termos de cessão onerosa de uso vigentes: CT TJMG nº 344/2015, cessão de área 82,67 m² no Fórum da Comarca de Santa Luzia, CT TJMG nº 428/2015, cessão de área 18,80 m² no Fórum da Comarca de Conceição do Mato Dentro, CT TJMG nº 105/2015, cessão de área 150,04 m² no Fórum da Comarca de Ubá, CT TJMG nº 168/2018, cessão de área 103,24 m² no Fórum da Comarca de Caratinga e CT TJMG nº 175/2018, cessão de área 29,09 m² na comarca de Belo Horizonte – Unidade Francisco Sales e CT TJMG nº 061/2019, cessão de área de 21,00m² na comarca de

Belo Horizonte – Vara da Infância e Juventude, permanecerão em vigor e serão pagos conforme estabelecido em seu Termo próprio, não sendo relacionados no rol do **ANEXO II**.

2.1. As futuras solicitações de cessões de uso de áreas serão analisadas pelo CEDENTE em conjunto com a CESSIONÁRIA para definir se serão objeto de Termo individualizado ou incluídas neste instrumento por meio de aditamento contratual.

TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICÍPEES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- 3.1.** Ceder à CESSIONÁRIA o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira.
- 3.2.** Providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis da CESSIONÁRIA.
- 3.3.** Responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste Termo.
- 3.4.** Informar à CESSIONÁRIA fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas.
- 3.5.** Permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados da CESSIONÁRIA designados para trabalhar nas áreas cedidas, bem como aos cidadãos usuários do serviço público prestado pela CESSIONÁRIA.
- 3.6.** Nomear preposto para gestão do Termo e certificações posteriores das áreas descritas no **ANEXO II**.
- 3.7.** Promover perante os usuários, magistrados, funcionários e demais representantes do CEDENTE ações que favoreçam o correto e adequado uso das áreas ocupadas pela CESSIONÁRIA.
- 3.8.** Indenizar a CESSIONÁRIA por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados nas áreas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 4.1.** Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se sua fosse, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos.
- 4.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento de sua atividade, inclusive com as linhas de comunicação telefônica e de dados, pontos lógicos e demais soluções tecnológicas, em conformidade com o projeto previamente submetido à DENGEP.
- 4.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguro e dos demais encargos decorrentes da atividade exercida, se for o caso.
- 4.4.** Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE, em especial o disposto na Portaria Conjunta nº 618/PR/2017.
- 4.5.** Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste Termo.
- 4.6.** Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste Termo, bem como para atualização das áreas descritas no **ANEXO II**.
- 4.7.** Fazer cumprir por seu preposto e funcionários as instruções de funcionamento informadas pelo diretor do foro ou gestor competente, além das normas mencionadas no **subitem 4.4**.
- 4.8.** Abster de alterar as instalações do sistema de prevenção e combate a incêndio nas áreas cedidas e instruir seu pessoal quanto ao emprego dos equipamentos, quando necessário.
- 4.9.** Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua



revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento.

4.10. Indenizar os danos causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular.

4.11. Observar o horário de funcionamento do prédio estabelecido pelo diretor do foro ou gestor competente, para o exercício de suas atividades, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pela CESSIONÁRIA.

4.12. Efetuar o pagamento dos CUSTOS PROPORCIONAIS e da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos das **Cláusulas Sexta e Oitava** deste Termo, respectivamente;

4.13. Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE.

4.14. Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste Termo, sem se desvincular de sua finalidade.

4.15. Permitir o acesso livre aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste Termo.

4.16. É vedada:

1. A instalação, manutenção ou utilização de equipamentos reprográficos que tenham por objetivo a comercialização de cópias;
2. A instalação e a utilização de quaisquer equipamentos elétricos, sem o consentimento do CEDENTE, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 618/PR/2017;
3. A comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;
4. A sublocação ou a cessão a terceiros das áreas cedidas;
5. A realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio sem prévia autorização do CEDENTE.

4.17. Encaminhar mensalmente, à Gerência de Controle de Receitas – GERECE, o comprovante de pagamento descrito na **Cláusula Oitava** deste contrato, por meio do e-mail gerece@tjmg.jus.br;

4.18. Em conjunto com o CEDENTE, promover as certificações posteriores das áreas relacionadas no ANEXO II deste Termo.

TÍTULO IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência da presente Cessão é de **12 (doze) meses**, contado a partir da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

TÍTULO V – DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o rateio pelos custos proporcionais às áreas utilizadas **no valor total anual de R\$ 347.144,28 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, o que corresponde ao **valor mensal de R\$ 28.928,69 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme ANEXO II, com o fim de custear as despesas pela utilização de toda a área, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico categoria 1 (incluindo a instalação de ramal telefônico na sala utilizada pela CESSIONÁRIA para realização de chamada interna, bem como a manutenção na central telefônica do prédio), prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial,

despesas fiscais, e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

6.1. O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2011, devidamente atualizados pela variação do IGP-M, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.

6.2. Em caso de renovação contratual, o valor descrito na **Cláusula Sexta** será reajustado pela variação do IGP-M neste período.

6.3. O valor acima será atualizado a partir de novo estudo de custos estimados com a cessão de espaços a outros órgãos desenvolvido pela SEPLAG do TRIBUNAL.

TÍTULO VI – DA ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo § único do art. 3º da Resolução nº 767/2014 TJMG, **ISENTA PARCIALMENTE** a CESSIONÁRIA do pagamento da contraprestação referente aos imóveis não edificadas com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, **pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo.**

CLÁUSULA OITAVA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE uma contraprestação pela cessão de espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP, **nos imóveis que foram edificadas com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, no valor total anual de R\$ 60.172,56 (sessenta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.014,38 (cinco mil, quatorze reais e trinta e oito centavos), conforme ANEXO II,** sem prejuízo do pagamento do rateio dos custos proporcionais em razão das despesas previsto na **Cláusula Sexta**.

8.1. O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2011, devidamente atualizados pela variação do IGP-M, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.

8.2. Em caso de renovação contratual, o valor descrito na **Cláusula Oitava** será reajustado pela variação do IGP-M neste período.

8.3. O valor acima será atualizado a partir de novo estudo de custos estimados com a cessão de espaços a outros órgãos desenvolvido pela SEPLAG do TRIBUNAL.

TÍTULO VII – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor total de **R\$ 407.316,84 (quatrocentos e sete mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), na proporção de 1/12 (um doze avos) mensalmente no valor de R\$ 33.943,07 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos) dentro do exercício, até o dia 10 (dez) de cada mês, referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação,** estipulados nas **Cláusulas Sexta e Oitava** deste Contrato, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), a ser realizada para a conta corrente nº 210.000-2, Agência nº 1615-2 / Setor Público Belo Horizonte, no Banco do Brasil S.A.

9.1. No ato do pagamento, se houver mora, a CESSIONÁRIA deverá calcular e pagar juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária pela variação do INPC, calculados a partir do mês imediatamente

posterior ao mês do vencimento, por mês ou fração, incidentes sobre o valor devido.

9.1.1. Em caso de não efetuar os depósitos moratórios ou depositar valor a menor, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação

9.2. Em caso de não efetuar o depósito da multa e dos encargos moratórios ou depositar valor a menor, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

9.3. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento, em hipótese alguma, poderá ser considerada como modificação das condições do ajuste, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

9.4. Até que se concluem as providências decorrentes do subitem “1.2” da **Cláusula Primeira** deste Contrato, na hipótese de serem constatadas divergências em relação aos valores pagos a título de rateio dos custos proporcionais e/ou das contraprestações devidos, as importâncias a maior ou a menor apuradas serão objeto de compensação entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, a ser realizada no pagamento subsequente à confirmação da divergência.

TÍTULO VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento do somatório do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação descrito na **Cláusula Nona** deste Termo correrá por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento da Defensoria Pública.

10.1. A CESSIONÁRIA incluirá em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte o valor total correspondente ao pagamento das contraprestações e rateios das edificações integrantes do **ANEXO II**.

10.2. Caso não haja aprovação pelo Estado de Minas Gerais de dotação específica para o pagamento na Lei Orçamentária Anual para o órgão da Defensoria Pública, o CEDENTE poderá autorizar a isenção do pagamento para aquele exercício específico, nos termos do §2º do art. 2º e do §Ú do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014, mediante aditamento contratual, desde que a negativa seja devidamente comprovada pela CESSIONÁRIA.

10.2.1. A CESSIONÁRIA deverá comprovar a solicitação de inclusão da dotação específica para o pagamento em seu orçamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento da proposta orçamentária ao Estado, bem como a aprovação/negativa deste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

10.2.2. Comprovada a negativa do Estado em conceder dotação específica para o pagamento na Lei Orçamentária Anual para o órgão da Defensoria Pública, a isenção do pagamento será formalizada pelo CEDENTE, por meio de aditivo, nos termos do §2º do art. 2º e do §único do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014.

10.2.3. Em caso de aprovação parcial do valor na dotação específica para o pagamento na Lei Orçamentária Anual para o órgão da Defensoria Pública, o pagamento do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação será efetivado de forma parcial correspondente ao montante aprovado, devendo para tanto ser formalizado aditivo contratual para isenção parcial e retificação do valor.

10.3. O pagamento do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação, seja total ou parcial, terá como termo inicial a data da publicação da lei orçamentária anual que incluir a aprovação de dotação específica em seu orçamento para esta despesa, quando será possível à CESSIONÁRIA efetuar o prévio empenho dos valores e efetuar o respectivo pagamento, na forma da **Cláusula Nona**.



TÍTULO IX – DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo §2º do art. 2º e do §Ú do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014, **ISENTA** a CESSIONÁRIA do pagamento previsto na **Cláusula Nona** deste Termo para o exercício de 2019, diante da negativa do Estado em conceder dotação orçamentária específica, conforme comprovado pela Defensoria.

11.1. Para os exercícios seguintes, deverá ser observado o disposto na **Cláusula Décima** do presente Termo.

TÍTULO X - DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA poderá realizar, nas áreas objeto do presente Termo, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão do respectivo Termo de Autorização–**ANEXO I**.

12.1. Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pela CESSIONÁRIA relativas às áreas ocupadas.

12.1.1. As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA na área ocupada poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

12.2. Havendo necessidade de acréscimo de instalação de equipamentos que acarretem a majoração do consumo de energia elétrica, presentes a disponibilidade de carga elétrica e o consentimento a que se refere a **alínea “b” do subitem 4.16** deste Termo, será apurado pela DENGEP, o valor relativo a esse consumo excedente, observadas as especificações de cada bem.

TÍTULO XI – DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CEDENTE, por meio de preposto nomeado nos termos do **subitem 3.6** e mediante Termo de Aditamento, poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos, ficando estipulado que o valor da contraprestação será ajustado observando as disposições deste Termo.

13.1. Em caso de renovação contratual, as áreas serão certificadas nos termos dos **subitens 1.2 e 1.3**, sendo eventuais alterações realizadas em conjunto com os reajustes previstos nos **subitens 6.2, 6.3, 8.2 e 8.3** deste Termo.

13.2. Para as novas solicitações de cessões, as áreas serão analisadas e os valores serão apurados por metro quadrado ocupado, nos termos do Estudo da SEPLAG do TRIBUNAL, sendo incluídas neste Termo mediante aditamento contratual ou serão objeto de Termo individualizado, conforme deliberação entre CEDENTE e CESSIONÁRIA no **subitem 2.1**.

13.3. Em caso de aprovação da dotação orçamentária para custear as despesas com o rateio dos custos proporcionais e da contraprestação, se necessário, o presente Termo será aditado para ajustar sua vigência à data do pagamento de todas as parcelas de 1/12 (um doze avos) descrita na **Cláusula Nona**, que **corresponderá ao final do exercício**.

13.4. Outras alterações porventura necessárias serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes por meio de Termo Aditivo.

13.5. Nos termos da Res. CNJ 114/2010, Anexo I, subitens 3 e 4, e Res. TJMG 767/2014, art. 2º, o CEDENTE envidará os melhores esforços para propiciar à CESSIONÁRIA a ocupação em novas

edificações, assim entendidas como aquelas não integrantes do ANEXO II e que venham a compor as dependências do Poder Judiciário estadual.



TÍTULO XII – DA RETOMADA DE ÁREA SUPERIOR CEDIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CEDENTE avaliará a necessidade de retomada do espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP em caso de imprescindibilidade para atendimento das atividades deste Tribunal.

14.1. A CESSIONÁRIA deverá providenciar a desocupação da área solicitada pelo CEDENTE em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da notificação.

TÍTULO XIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.1. Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;

15.1.1. Transcorrido o prazo acima, a CESSIONÁRIA ficará constituída em mora, sujeitando-se ao pagamento das despesas especificadas neste Termo, com respectivos encargos moratórios, enquanto permanecer nos espaços cedidos.

15.2. Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se a CESSIONÁRIA infratora pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

15.3. Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

TÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções:

16.1. Advertência, por escrito, informando à CESSIONÁRIA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO XV – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

TÍTULO XVI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

TÍTULO XVII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO CEDENTE:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CESSIONÁRIA:

Dr. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral



ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, denominado **CEDENTE**, **AUTORIZA** a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominada **CESSIONÁRIA**, representada por seu Defensor Público-Geral, **DR. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**, a realizar, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades nas áreas objeto do do presente Termo de Cessão Onerosa de Uso, desde que executadas conforme as especificações técnicas e o projeto aprovado pela **DENGEP**, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- 1.1.** Executar a obra em observância às normas técnicas da **ABNT** e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias para obter qualidade na execução e prevenir acidentes;
- 1.2.** Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da obra, sem ônus para o **CEDENTE**;
- 1.3.** Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes no prédio, públicos ou privados, nem comprometer a integridade física do imóvel;
- 1.4.** Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;
- 1.5.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra;
- 1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel, mobiliários, equipamentos, funcionários e terceiros, decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: O horário de execução da obra será autorizado pelo Representante da Administração do Fórum, sem interferir nas atividades jurisdicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CEDENTE** ficará isento de qualquer responsabilidade por danos causados aos funcionários e a terceiros decorrentes da obra de modificações e adaptações realizadas pela **CESSIONÁRIA** na área objeto do Termo de Cessão Onerosa de Uso.

Belo Horizonte,

PELO CEDENTE:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CESSIÓNÁRIA:

Dr. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 27/02/2019, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Usuário Externo**, em 29/03/2019, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1728421** e o código CRC **5D5BAAB8**.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO**Processo SISUP:** nº 005/2019**Processo SIAD:** nº 004/2019**Licitação:** nº 011/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Modernização de elevadores elétricos tipo "passageiro", e respectiva assistência técnica no período de garantia, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.**LICITANTE VENCEDOR:****Lote 01:** ELEVADORES MILENIO LTDA - EPP**Valor Total:** R\$ 582.900,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)**Lote 02:** ELEVADORES MILENIO LTDA - EPP**Valor Total:** R\$ 266.700,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
29.03.2019**Contrato – Extrato**

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. - Ct. 009/2019 de 29.03.2019 - SEI 0056372-39.2017.8.13.0000 - Objeto: Cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL. – Vigência: 29.03.2019 a 28.03.2020. - Valor: Sem ônus para o Tribunal e R\$ 407.316,84 para Defensoria.

Termo Aditivo – Contrato - Extrato

BX Soluções e Engenharia Eireli - EPP. - 3ªTA de 28.03.2019 ao Ct. 023/2018 (9179247) de 02.04.2018. - SEI 0017582-15.2019.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução, alteração de objeto e decréscimo de valor. - Vigência: 28.03.2019 a 03.05.2020 - Valor do Termo: Redução de R\$ 629,35 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.4.4.90.39.21 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênios – Extrato

Município de Aiuruoca/MG. – Cv. 069/2019 de 29.03.2019 – SEI 0011586-36.2019.8.13.0000 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Aiuruoca/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo. – Vigência: 23.06.2019 a 31.12.2019 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTROLE DE RECEITAS E REPASSES ESPECIAIS

Gerente: Leonardo Honório Rodrigues

Requerimentos de restituição de valores recolhidos por meio de Guia de Recolhimentos de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ**(Publicação a que se refere o art. 10 da Portaria Conjunta nº 269/2012)****Comunicação - Ficam comunicados do deferimento dos requerimentos, bem como dos respectivos valores creditados em 25/03/2019:**

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Número da GRCTJ	Valor (R\$)
ADEMAR DE ALCÂNTARA FILHO	015.305.656-85	0024.18.08235355-0	416,83
ADOLFO LINO DOS REIS	172.601.326-04	0444.18.00011932-3	1.552,33
ADRIANA DE LOURDES FERREIRA	786.166.626-34	0223.18.00334177-3	432,44

Memo. nº 006/2023/SRLI

Belo Horizonte, 16 de março de 2023

Para: Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral

Assunto: Cessão Onerosa de Uso. Contrato Nº 009/2019

Exmo. Senhor Subdefensor Público-Geral,

Encaminho a V. S.^a o processo nº 1441003 000006/2018, cujo objeto é a cessão onerosa de uso de áreas em prédios administrados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O contrato Nº 009/2019 encerrará sua vigência no dia 28/03/2023, sendo que já houve manifestação da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura para o interesse na manutenção na renovação pelo período de 5 (cinco) anos.

Ocorre que o Termo Aditivo recebido pelo Tribunal também apresenta alteração da cláusula das cláusulas sexta, sétima e oitava, que tratam do valor do rateio dos custos proporcionais, isenção parcial do valor contraprestação e sobre a forma de pagamento.

Considerando que a Defensoria Pública possuía isenção do pagamento, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato (fls. 130/136), submeto para análise prévia e autorização para a continuidade do procedimento nos moldes propostos pelo Tribunal.

Estou à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Emerson Varela Delgado
Superintendente de Recursos
Logísticos e Infraestrutura
137-5

Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

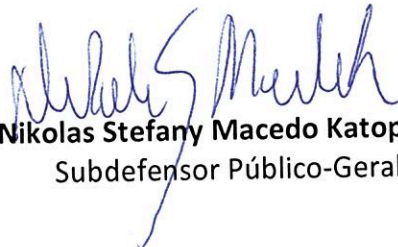
Assunto: Processo de compra 006/2018

DESPACHO

Considerando o encerramento da vigência contratual e da isenção concedida pelo TJMG, havendo interesse na renovação da contratação, autorizo a continuidade do procedimento, inclusive quanto às alterações indicadas no aditivo recebido, relativas ao encerramento da isenção dos valores, que serão doravante arcados pela DPMG.

Registro que deverão ficar consignadas de forma específica as Unidades que ocupam apenas o espaço estabelecido pelo CNJ de forma gratuita e aquelas Unidades que ocupam metragem acima da norma do CNJ e pelo qual há pagamento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.


Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG



Comunicação Interna - CI nº 3791 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

À CONTRAT,

Assunto: Ct. nº. 009/2019 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Objeto: Cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL.

Prezada Coordenadora,

Em atenção à CI 25827 (evento nº 11489104), na qual solicita à COGEP manifestação de interesse na renovação do Termo de Cessão (Ct.009/2019), que vencerá em 28/03/2023, cumpre-nos informar o que segue:

Trata-se de Termo de Cessão Onerosa de Uso de áreas, firmado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL, relacionados no Anexo II, parte integrante e inseparável do Termo (evento nº 12654226).

Consultada, a Defensoria Pública manifestou interesse na manutenção do aludido contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, através de e-mail (evento nº 12161738).

Por meio da Manifestação 12615349, o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Eduardo Gomes dos Reis, se manifestou contrário à concessão de isenção do pagamento da contraprestação e do rateio dos custos proporcionais, mantendo, tão somente, a isenção do pagamento da contraprestação referentemente aos imóveis não edificadas com recursos orçamentários próprios do Tribunal.

De seu turno, o Exmo. Presidente deste Tribunal, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, através do Despacho 12622609, acolheu a manifestação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Eduardo Gomes dos Reis.

Diante de todo o exposto, solicitamos a renovação do Ct. 009/2019, por mais 60 (sessenta) meses, utilizando-se como base o reajuste proporcional ao IGP-M de 3,788230 %, calculado pela COMPOS (evento nº 12427658), conforme disposto na Cláusula Sexta inciso 6.2, vide:

"Cláusula Sexta:

(...)

6.2. Em caso de renovação contratual, o valor descrito na Cláusula Sexta será reajustado pela variação do IGP-M nesse período."

TÍTULO V – DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o rateio pelos custos proporcionais às áreas utilizadas no valor total anual de R\$ 399.717,54 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo 1 (uma) de R\$ 33.309,85 (trinta e três mil, trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) e 11 (onze) parcelas de R\$ 33.309,79 (trinta e três mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos), conforme ANEXO II, com o fim de custear as despesas pela utilização de toda a área, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico categoria 1 (incluindo a instalação de ramal telefônico na sala utilizada pela CESSIONÁRIA para realização de chamada interna, bem como a manutenção na central telefônica do prédio), prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, despesas fiscais, e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

(...)

TÍTULO VI – DA ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo § único do art. 3º da Resolução nº 767/2014 TJMG, **ISENTA PARCIALMENTE** a CESSIONÁRIA do pagamento da contraprestação referente aos imóveis não edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE uma contraprestação pela cessão de espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP, nos imóveis que foram edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, no valor total anual de R\$ 146.288,81 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo 1 (uma) de R\$ 12.190,78 (doze mil, cento e noventa reais e setenta e oito centavos) e 11 (onze) parcelas de R\$ 12.190,73 (doze mil, cento e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme ANEXO II, sem prejuízo do pagamento do rateio dos custos proporcionais em razão das despesas previsto na Cláusula Sexta.

(...)

TÍTULO VII – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor total de R\$ 546.006,34 (quinhentos e quarenta e seis mil, seis reais e trinta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo 1 (uma) de R\$ 45.500,62 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais e sessenta e dois centavos) e 11 (onze) parcelas de R\$ 45.500,52 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e dois centavos), conforme ANEXO II, até o dia 10 (dez) de cada mês, referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação, estipulados nas Cláusulas Sexta e Oitava deste Contrato, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE emitido pelo Cessionária.

(...)

Em tempo, solicitamos, ainda, a exclusão da Cláusula Nona do referido contrato, vide:

~~TÍTULO IX – DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022~~

~~**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo § 2º do art. 2º e do § 5º do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014, **ISENTA** a CESSIONÁRIA do pagamento previsto na Cláusula Nona deste Termo para o exercício de 2022, diante da negativa do Estado em conceder dotação orçamentária específica, conforme comprovado pela Defensoria, por meio do Ofício 242/2022/DPG-DPMG (evento: 7951702)";~~

~~(...)~~

Solicitamos, também, a gentileza de **disponibilizar a minuta para a Defensoria Pública antes da assinatura das partes.**

Informamos que os campos marcados em vermelho correspondem às alterações que deverão ser feitas no Ct. TJMG nº 009/2019.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 20/02/2023, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lauren Cristina Garcia, Assistente Executivo**, em 22/02/2023, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Júnior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/02/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/02/2023, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes dos Reis, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 23/02/2023, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12654193** e o código CRC **B9EA7440**.

0853731-69.2022.8.13.0000

12654193v12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SL

Ofício nº 8608 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGE/COGEP

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

À Excelentíssima Sra.

RAQUEL DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Termo de Cessão de Uso - 009/2019

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de V. Ex.^a, acerca do Termo de Cessão de Uso Onerosa, celebrado entre este Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a cessão de uso onerosa de áreas ocupadas pela Defensoria em diversos prédios administrados por este Tribunal, formalizado na data de 29/03/2019, com a vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo renovado até o ano de 2022, com vigência até 28/03/2023.

Ocorre que, conforme avençado no contrato, este Tribunal ISENTA a Defensoria Pública do pagamento da **contraprestação referentemente aos imóveis não edificadas com recursos orçamentários próprios do Tribunal**, conforme as cláusulas sétima do Termo, vide:

"CLÁUSULA SÉTIMA: O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo § único do art. 3º da Resolução nº 767/2014 TJMG, ISENTA PARCIALMENTE a CESSIONÁRIA do pagamento da contraprestação referente aos imóveis não edificadas com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo."

Ao lado disso, desde a primeira renovação do contrato, ocorrida em 2020, essa Defensoria Pública manifesta interesse na manutenção do mesmo e apresenta também, através de ofício, pedido de isenção de pagamento total dos valores referentes à **contraprestação pelo uso de áreas excedentes em todos os imóveis e do rateio dos custos proporcionais**, alegando não haver aprovação, por parte do Estado de Minas Gerais, de dotação orçamentária específica para suportar a despesa.

Iniciados os procedimentos para a renovação do Termo nº. 009/2019, o Exmo.

Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Eduardo Gomes dos Reis, se manifestou contrário à concessão de isenção do pagamento da contraprestação e do rateio dos custos proporcionais, mantendo, tão somente, a isenção do pagamento da **contraprestação referente aos imóveis não edificadas com recursos orçamentários próprios do Tribunal.**

Diante do exposto, acolho a manifestação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Eduardo Gomes dos Reis, e informo que os tramites para a renovação do retromencionado Termo de Cessão de Uso encontram-se em andamento, mantendo-se a **isenção do pagamento da contraprestação referente aos imóveis não edificadas com recursos orçamentários próprios do Tribunal** e excluindo-se a isenção referente à **contraprestação pelo uso de áreas excedentes em imóveis edificadas com recursos próprios do Tribunal e do rateio dos custos proporcionais em todos os imóveis.**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 23/02/2023, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12658545** e o código CRC **8DCF488B**.

0155282-91.2023.8.13.0000

12658545v22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO ADITIVO 5º TA AO CT. 009/2019

GECONT/CONTRAT

5º TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 009/2019, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, representada por sua Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, acordam em alterar as Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona e o Anexo II, bem como em excluir a Cláusula Décima Primeira do Contrato firmado em **29.03.2019**, que tem como objeto a cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **vigência**, previsto na Cláusula Quinta do Contrato, fica prorrogado de **29.03.2023 até 28.03.2028**, conforme justificativas técnicas apresentadas pela área gestora na **Comunicação Interna - CI nº 3791 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP**, evento nº. 12654193 do Processo SEI nº. 0853731-69.2022.8.13.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alteram-se, nos termos da **Comunicação Interna - CI nº 3791 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP**, evento nº. 12654193, retificada pela **Comunicação Interna - CI nº 6857 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP**, evento nº. 13215946, ambos do Processo SEI nº. 0853731-69.2022.8.13.0000, as Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Nona do Contrato, que passam a vigorar conforme as disposições abaixo:

2.1. Altera-se o *caput* da Cláusula Sexta do Contrato, que passa vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V – DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o rateio pelos custos proporcionais às áreas utilizadas no **valor total anual de R\$399.717,48 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$33.309,79 (trinta e três mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos)**, conforme ANEXO II, com o fim de custear as despesas pela utilização de toda a área, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico categoria 1 (incluindo a instalação de ramal telefônico na sala utilizada pela CESSIONÁRIA para realização de chamada interna, bem como a manutenção na central telefônica do prédio), prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, despesas fiscais e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

6.1. a 6.3. (...)

2.2. Alteram-se os *caputs* das Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato, que passam vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI – DA ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo §único do art. 3º da Resolução nº 767/2014 TJMG, **ISENTA PARCIALMENTE** a CESSIONÁRIA do pagamento da contraprestação referente aos

imóveis não edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE uma contraprestação pela cessão de espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas, elaborada pela DENGEP, nos imóveis que foram edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, no valor total anual de R\$146.288,76 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$12.190,73 (doze mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos), conforme ANEXO II, sem prejuízo do pagamento do rateio dos custos proporcionais em razão das despesas previstas na Cláusula Sexta.

8.1. a 8.3. (...)

2.3. Altera-se o *caput* da Cláusula Nona do Contrato, que passa vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor total anual de R\$546.006,24 (quinhentos e quarenta e seis mil, seis reais e vinte e quatro centavos) dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 45.500,52 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e dois centavos), conforme ANEXO II, até o dia 10 (dez) de cada mês, referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação, estipulados nas Cláusulas Sexta e Oitava deste Contrato, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE emitido pelo Cessionária.

9.1 a 9.4. (...)

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o Anexo II do Contrato, que passa a vigorar nos termos da Planilha Anexo II, evento nº 13254045 do presente Processo Sei nº 0853731-69.2022.8.13.0000.

CLÁUSULA QUARTA: Conforme solicitação da área gestora constante na **Comunicação Interna - CI nº 3791 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP**, evento nº. 12654193 do presente Processo Sei nº 0853731-69.2022.8.13.0000, exclui-se deste Contrato a Cláusula Décima Primeira do Título IX - "DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO", renumerando as demais cláusulas, nos seguintes termos:

4.1. TÍTULO IX - DAS BENFEITORIAS: Cláusula Décima Primeira (...)

4.2. TÍTULO XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO CEDENTE:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CESSIONÁRIA:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral

CESSÃO ONEROSA DE USO
CONTRATO Nº 009/2019
CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5º TERMO ADITIVO - REAJUSTE / PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 28/03/2028

Percentual correspondente ao Índice IGP-M (Fevereiro/2022 a Janeiro/2023): 3,788230 %

Número Índice: 1,03788230

ANEXO II - ÁREAS OCUPADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA PESQUISA - SEPLAG/CEINFO ANO BASE 2019															Março de 2023	
Nº	COMARCA	Edificação construída com recursos orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou em alguns de seus anexos	3. Valor Total Roteleiros Custos Proporcional + Contraprestação (Estado SEPLAG/CEINFO - 2019) R\$ 241,31	4. Contraprestação pela área Contida no Valor Total do Rateio (Estado SEPLAG/CEINFO - 2019) R\$ 137,54	5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela área (col. 3 - col. 4)	6.1. Área permitida em função do número de varas	6.2. Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos > 0 (col. 2 - col. 6.1)	7. Contraprestação pela área sobre a área excedente (Art. 3º da Res. Nº 767/14 col. 6.2 x R\$ 137,54)	5º TERMO ADITIVO - REAJUSTE / PRORROGAÇÃO Valores Anuais em R\$					
											8. Valor da contraprestação referente aos imóveis não edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL	9. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcional + Contraprestação pela área das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7) Estado SEPLAG/CEINFO - 2019 Período 02/2022 a 01/2023 3,788230%	10. Valor do Reajuste IGP-M (Conforme Art. 4º § 3º da Res. TJMG nº 767/2014) Período 02/2022 a 01/2023 3,788230%	11. Valor Anual Atualizado pelo IGP-M (Conforme Art. 4º § 3º da Res. TJMG nº 767/2014) Período 02/2022 a 01/2023 3,788230%		
1	ALEM PARAIBA	1	DP	29,45	R\$ 7.106,58	R\$ 4.050,55	R\$ 3.056,03	15	14,45	R\$ 1.987,45	R\$ -	R\$ 7.992,38	R\$ 302,77	R\$ 8.295,12		
2	AREADO		DP	13,04	R\$ 3.146,68	R\$ 1.729,52	R\$ 1.353,16	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.144,34	R\$ 81,23	R\$ 2.225,57		
3	BAEPENDI		DP	44,60	R\$ 10.762,43	R\$ 6.134,28	R\$ 4.628,14	15	29,60	R\$ -	R\$ 4.071,18	R\$ 7.334,17	R\$ 277,84	R\$ 7.612,01		
4	BAMBUI		DP	15,28	R\$ 3.687,22	R\$ 2.101,61	R\$ 1.585,61	15	0,28	R\$ -	R\$ 38,51	R\$ 2.512,69	R\$ 95,19	R\$ 2.607,88		
5	SABARACENA	1	DP	9,10	R\$ 2.195,92	R\$ 1.251,61	R\$ 944,31	20	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.496,43	R\$ 56,59	R\$ 1.553,12		
6	BARROSO		DP	17,40	R\$ 4.198,79	R\$ 2.393,20	R\$ 1.805,60	15	2,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.961,21	R\$ 108,39	R\$ 2.969,71		
7	BELO HORIZONTE (JOSÉ MANTO PRIMEIRO GRAU)		DP	251,10	R\$ 60.592,94	R\$ 34.536,29	R\$ 26.056,65	35	216,10	R\$ -	R\$ 29.722,39	R\$ 41.291,73	R\$ 1.584,29	R\$ 42.855,95		
8	BETIM		DP	18,72	R\$ 4.517,32	R\$ 2.574,75	R\$ 1.942,57	25	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.073,38	R\$ 116,62	R\$ 3.190,00		
9	BOM DESPACHO		DP	23,50	R\$ 5.670,79	R\$ 3.232,19	R\$ 2.438,60	15	8,50	R\$ -	R\$ 1.169,09	R\$ 3.864,42	R\$ 146,39	R\$ 4.010,81		
10	BONFIM		DP	20,01	R\$ 4.828,81	R\$ 2.752,18	R\$ 2.076,44	15	5,01	R\$ -	R\$ 689,08	R\$ 3.290,51	R\$ 124,65	R\$ 3.415,16		
11	BORDA DA MATA		DP	14,00	R\$ 3.378,34	R\$ 1.925,56	R\$ 1.452,78	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.302,21	R\$ 87,21	R\$ 2.389,42		
12	BRASOPOLIS		DP	6,75	R\$ 1.628,84	R\$ 928,40	R\$ 700,45	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.109,99	R\$ 42,05	R\$ 1.152,04		
13	CAMBULOURA		DP	24,10	R\$ 5.915,37	R\$ 3.314,71	R\$ 2.500,36	15	9,10	R\$ -	R\$ 1.251,61	R\$ 3.963,09	R\$ 156,13	R\$ 4.119,22		
14	CAMPANHA	1	DP	46,40	R\$ 11.196,78	R\$ 6.381,86	R\$ 4.814,93	15	31,40	R\$ 4.318,76	R\$ -	R\$ 14.474,07	R\$ 548,31	R\$ 15.022,38		
15	CAMPINA VERDE		DP	14,90	R\$ 3.595,52	R\$ 2.049,35	R\$ 1.546,17	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.450,21	R\$ 92,62	R\$ 2.542,83		
16	CAMPO BELO		DP	32,00	R\$ 7.721,92	R\$ 4.401,28	R\$ 3.320,64	20	12,00	R\$ -	R\$ 1.650,48	R\$ 5.282,19	R\$ 199,34	R\$ 5.481,53		

17	CARMO DO CAJURU	1	DP	31,18	R\$ 7.584,05	R\$ 4.298,50	R\$ 3.235,95	15	16,18	R\$ 2.225,40	R\$ -	R\$ 8.853,91	R\$ 327,83	R\$ 9.181,74
18	CAXAMBU		DP	23,43	R\$ 5.853,89	R\$ 3.222,56	R\$ 2.431,33	15	8,43	R\$ 1.159,46	-	R\$ 3.852,91	R\$ 145,96	R\$ 3.998,87
19	CLAUDIO	1	DP	19,00	R\$ 4.584,89	R\$ 2.613,26	R\$ 1.971,83	15	4,00	R\$ 550,16	-	R\$ 3.996,26	R\$ 151,39	R\$ 4.147,64
20	CONQUISTA		DP	17,20	R\$ 4.150,53	R\$ 2.365,69	R\$ 1.784,84	15	2,20	R\$ 302,59	-	R\$ 2.828,43	R\$ 107,15	R\$ 2.935,57
21	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	DP	29,50	R\$ 6.997,99	R\$ 3.588,96	R\$ 3.059,33	20	9,00	R\$ 1.237,86	-	R\$ 6.730,48	R\$ 254,97	R\$ 6.985,45
22	CONTAGEM	1	DP	43,84	R\$ 10.579,00	R\$ 6.029,75	R\$ 4.549,38	30	13,84	R\$ 1.903,55	-	R\$ 10.225,74	R\$ 387,37	R\$ 10.613,12
23	COROMANDEL	1	DP	22,66	R\$ 5.468,08	R\$ 3.116,66	R\$ 2.351,43	15	7,66	R\$ 1.053,56	-	R\$ 5.395,85	R\$ 204,41	R\$ 5.600,25
24	CURVELO		DP	32,40	R\$ 7.818,44	R\$ 4.456,30	R\$ 3.382,15	20	12,40	R\$ -	R\$ 1.705,50	R\$ 5.327,67	R\$ 201,84	R\$ 5.529,50
25	DIVINÓPOLIS	1	DP	40,00	R\$ 9.652,40	R\$ 5.501,60	R\$ 4.150,80	25	15,00	R\$ 2.063,10	-	R\$ 9.847,11	R\$ 373,03	R\$ 10.220,14
26	FRUTAL		DP	123,03	R\$ 29.688,37	R\$ 16.921,95	R\$ 12.766,32	20	103,03	R\$ -	R\$ 14.170,75	R\$ 20.231,47	R\$ 766,41	R\$ 20.997,88
27	GUAXUPÉ	1	DP	54,32	R\$ 13.252,75	R\$ 7.553,70	R\$ 5.699,05	20	34,32	R\$ 4.802,90	-	R\$ 16.642,34	R\$ 630,45	R\$ 17.272,79
28	IBIRACI		DP	15,00	R\$ 3.619,65	R\$ 2.063,10	R\$ 1.556,55	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 2.466,65	R\$ 93,44	R\$ 2.560,09
29	IGUATAMA		DP	11,25	R\$ 2.714,74	R\$ 1.547,33	R\$ 1.167,41	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 1.849,99	R\$ 70,08	R\$ 1.920,07
30	IPATINGA		DP	27,20	R\$ 6.563,63	R\$ 3.741,09	R\$ 2.822,54	25	2,20	R\$ 302,59	-	R\$ 4.472,86	R\$ 169,44	R\$ 4.642,30
31	ITAJUBÁ	1	DP	56,42	R\$ 13.614,71	R\$ 7.742,01	R\$ 5.854,70	20	36,42	R\$ 5.009,21	-	R\$ 17.115,94	R\$ 652,18	R\$ 17.768,12
32	ITAMOGI		DP	13,42	R\$ 3.238,38	R\$ 1.845,79	R\$ 1.392,59	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 2.206,83	R\$ 83,60	R\$ 2.290,43
33	ITAMONTE	1	DP	16,32	R\$ 3.938,18	R\$ 2.244,65	R\$ 1.693,53	15	1,32	R\$ 181,55	-	R\$ 2.971,42	R\$ 112,56	R\$ 3.083,99
34	ITALUNA		DP	8,17	R\$ 1.971,50	R\$ 1.123,70	R\$ 847,80	20	0,00	R\$ -	-	R\$ 1.343,50	R\$ 50,89	R\$ 1.394,40
35	ITURAMA		DP	36,30	R\$ 8.687,18	R\$ 4.951,44	R\$ 3.735,72	15	21,30	R\$ -	R\$ 2.888,34	R\$ 5.919,96	R\$ 224,26	R\$ 6.144,22
36	JUIZ DE FORA		DP	124,96	R\$ 30.154,10	R\$ 17.187,00	R\$ 12.967,10	30	94,96	R\$ -	R\$ 13.060,80	R\$ 20.548,84	R\$ 778,44	R\$ 21.327,28
37	LAVRAS	1	DP	29,32	R\$ 7.075,21	R\$ 4.032,67	R\$ 3.042,54	20	9,32	R\$ 1.281,87	-	R\$ 6.852,85	R\$ 259,60	R\$ 7.112,45
38	LEOPOLDINA	1	DP	49,44	R\$ 11.930,37	R\$ 6.799,98	R\$ 5.130,39	20	29,44	R\$ 4.049,18	-	R\$ 14.546,77	R\$ 551,07	R\$ 15.097,84
39	LUIZ		DP	14,18	R\$ 3.421,78	R\$ 1.950,32	R\$ 1.471,46	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 2.331,61	R\$ 88,33	R\$ 2.420,14
40	MARIANA	1	DP	19,65	R\$ 4.741,74	R\$ 2.702,66	R\$ 2.039,08	15	4,65	R\$ 639,56	-	R\$ 4.244,62	R\$ 160,80	R\$ 4.405,42
41	MONTES CLAROS		DP	9,60	R\$ 2.316,58	R\$ 1.320,38	R\$ 996,19	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 1.578,66	R\$ 58,80	R\$ 1.638,46
42	MONTES CLAROS	1	DP	19,86	R\$ 4.792,42	R\$ 2.731,54	R\$ 2.060,87	25	0,00	R\$ -	-	R\$ 3.265,85	R\$ 123,72	R\$ 3.389,56
43	MURIAE	1	DP	84,00	R\$ 20.270,04	R\$ 11.553,36	R\$ 8.716,68	20	64,00	R\$ 8.802,56	-	R\$ 27.762,58	R\$ 1.051,71	R\$ 28.814,29
44	NANUQUE	1	DP	8,40	R\$ 2.027,00	R\$ 1.150,34	R\$ 879,67	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 1.381,32	R\$ 52,33	R\$ 1.433,65
45	OURO BRANCO	1	DP	13,60	R\$ 3.281,82	R\$ 1.870,54	R\$ 1.411,27	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 2.238,43	R\$ 84,72	R\$ 2.323,15
46	OURO FINO		DP	24,70	R\$ 5.960,36	R\$ 3.397,24	R\$ 2.563,12	15	9,70	R\$ -	R\$ 1.334,14	R\$ 4.061,75	R\$ 153,87	R\$ 4.215,62
47	PALMA		DP	18,70	R\$ 4.512,50	R\$ 2.572,00	R\$ 1.940,50	15	3,70	R\$ -	R\$ 508,90	R\$ 3.075,09	R\$ 116,49	R\$ 3.191,58
48	PASSA-QUATRO		DP	31,73	R\$ 7.656,77	R\$ 4.364,14	R\$ 3.292,62	15	16,73	R\$ -	R\$ 2.301,04	R\$ 5.217,79	R\$ 197,66	R\$ 5.415,45
49	PASSOS	1	DP	89,00	R\$ 21.235,28	R\$ 12.103,95	R\$ 9.131,36	20	69,00	R\$ 9.352,72	-	R\$ 29.292,19	R\$ 1.199,66	R\$ 30.491,84
50	PATOS DE MINAS	1	DP	28,70	R\$ 6.955,60	R\$ 3.947,40	R\$ 2.978,20	20	8,70	R\$ 1.196,60	-	R\$ 6.615,76	R\$ 250,62	R\$ 6.866,38
51	PIRAPETINGA		DP	15,40	R\$ 3.716,17	R\$ 2.118,12	R\$ 1.598,06	15	0,40	R\$ -	R\$ 55,02	R\$ 2.532,43	R\$ 95,93	R\$ 2.628,36
52	PIRAPORA		DP	19,75	R\$ 4.765,87	R\$ 2.716,42	R\$ 2.049,46	20	0,00	R\$ -	-	R\$ 3.247,76	R\$ 123,03	R\$ 3.370,79
53	POUSO ALEGRE	1	DP	48,60	R\$ 11.727,67	R\$ 6.684,44	R\$ 5.043,22	20	28,60	R\$ 3.933,64	-	R\$ 14.225,56	R\$ 538,90	R\$ 14.764,45
54	RIBEIRO DAS NEVES	1	DP	42,67	R\$ 10.286,70	R\$ 5.868,63	R\$ 4.427,67	20	22,67	R\$ 3.118,03	-	R\$ 11.857,81	R\$ 452,99	R\$ 12.310,81
55	RIO PRETO		DP	12,00	R\$ 2.895,72	R\$ 1.658,48	R\$ 1.245,34	15	0,00	R\$ -	-	R\$ 1.973,32	R\$ 74,75	R\$ 2.048,07
56	SACRAMENTO		DP	28,20	R\$ 6.804,94	R\$ 3.876,63	R\$ 2.926,31	15	13,20	R\$ -	R\$ 1.815,53	R\$ 4.637,30	R\$ 175,67	R\$ 4.812,97
57	SANTOS DUMONT	1	DP	50,00	R\$ 12.065,50	R\$ 6.877,00	R\$ 5.188,50	15	35,00	R\$ 4.813,90	-	R\$ 15.850,71	R\$ 600,46	R\$ 16.451,17
58	SÃO JOÃO DEL-REI	1	DP	61,24	R\$ 14.777,82	R\$ 8.422,95	R\$ 6.354,87	20	41,24	R\$ 5.672,15	-	R\$ 19.059,11	R\$ 722,00	R\$ 19.781,12
59	SÃO LOURENÇO		DP	23,20	R\$ 5.598,39	R\$ 3.190,93	R\$ 2.407,46	20	3,20	R\$ -	R\$ 440,13	R\$ 3.815,09	R\$ 144,52	R\$ 3.959,61
60	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1	DP	18,44	R\$ 4.449,76	R\$ 2.536,24	R\$ 1.913,52	20	0,00	R\$ -	-	R\$ 3.032,34	R\$ 114,87	R\$ 3.147,21
61	TEÓFILO OTONI		DP	17,70	R\$ 4.271,19	R\$ 2.434,46	R\$ 1.836,73	20	0,00	R\$ -	-	R\$ 2.910,65	R\$ 110,26	R\$ 3.020,91
62	TRES CORAÇÕES	1	DP	8,31	R\$ 2.005,28	R\$ 1.142,96	R\$ 862,33	20	0,00	R\$ -	-	R\$ 1.368,52	R\$ 51,77	R\$ 1.420,29
63	UBERABA	1	DP	40,50	R\$ 9.773,06	R\$ 5.570,37	R\$ 4.202,69	25	15,50	R\$ 2.131,87	-	R\$ 10.038,31	R\$ 380,27	R\$ 10.418,59
64	VARGINHA	1	DP	37,81	R\$ 9.123,93	R\$ 5.200,39	R\$ 3.923,54	20	17,81	R\$ 2.449,59	-	R\$ 10.099,44	R\$ 382,59	R\$ 10.482,03
65	VIÇOSA	1	DP	99,56	R\$ 24.024,82	R\$ 13.693,48	R\$ 10.331,34	20	79,56	R\$ 10.942,68	-	R\$ 33.712,75	R\$ 1.277,12	R\$ 34.989,87
66	VISCONDE DO RIO BRANCO	1	DP	53,00	R\$ 12.789,43	R\$ 7.289,62	R\$ 5.499,61	15	38,00	R\$ 5.226,52	-	R\$ 16.997,92	R\$ 643,92	R\$ 17.641,84

TOTAL ANO 2019				R\$ 565.150,43	R\$ 322.120,06	R\$ 243.030,38			R\$ 88.944,37	R\$ 78.967,22	R\$ 526.077,33	R\$ 19.929,02	R\$ 546.0
----------------	--	--	--	----------------	----------------	----------------	--	--	---------------	---------------	----------------	---------------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/03/2023, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12877433** e o código CRC **FFA0FA38**.

0853731-69.2022.8.13.0000

12877433v33

Modalidade: Concorrência

Processo nº 004/2023

Processo SIAD nº 003/2023

Objeto: retomada da construção do novo fórum da Comarca de Dorcas do Indaiá

Recorrente: TF Engenharia e Representações Ltda.

Com base nos fundamentos constantes no parecer elaborado pela Comissão Especial de Licitação do Tribunal em caso análogo, juntado às fls. 554 e 555 dos autos, e considerando as razões expostas na ata de julgamento de recurso juntada às fls. 552 e 553, a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais conhece do recurso tempestivamente interposto pela empresa TF Engenharia e Representações Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou a ora recorrida, Catedral Engenharia Ltda. - EPP, habilitada no certame.

Despacho da DIRSEP:

Com base nos fundamentos constantes na decisão da Comissão Especial de Licitação (fls. 554/555 dos autos), emanada em caso análogo ao presente nos autos da Concorrência nº 05/2023 e na ata de julgamento (fls. 552/553) do recurso interposto pela empresa TF Engenharia e Representações Ltda., e no uso de minhas atribuições, conheço do recurso, posto que presentes os requisitos para sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando, por conseguinte, a decisão por mim emanada nos citados autos da Concorrência nº 05/2023 e, ainda a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a ora recorrida, Catedral Engenharia Ltda. - EPP, no presente certame, eis que prolatada em perfeita consonância com os ditames normativos disciplinadores da matéria e com as exigências previstas no edital.

HOMOLOGAÇÃO

Processo SIAD: 048/2023**Licitação nº: 024/2023****Objeto:** Aquisição de pictogramas e placas de sinalização visual.**LICITANTE VENCEDOR:****Lote Único:** MAKER COMUNICACAO VISUAL LTDA**Valor Total:** R\$ 25.288,00 (Vinte e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais)

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

28.03.2023

Contrato – Extrato

ARKHI Tecnologia Ltda. – Ct. 072/2023 (9378477) de 27.03.2023 – Processo 233/2023 - SEI 0087071-03.2023.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, referente ao Curso "Alcance seus Objetivos com Eficácia Utilizando OKR's", a ser realizado na modalidade à distância, em 02 (duas) turmas, com aulas síncronas. – Vigência: 27.03.2023 a 18.06.2023. – Valor do Termo: R\$ 24.843,60 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Domingos de Paula Freitas Júnior. – 1ªTA de 27.03.2023 ao Ct. 148/2022 (9337454) de 01.06.2022. – Processo 141/2022 – SEI 0059576-81.2023.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 01.06.2023 a 31.05.2024. – Valor do Termo: R\$ 29.400,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.36.30 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. – 5ªTA de 28.03.2023 ao Ct. 009/2019 de 29.03.2019. – SEI 0853731-69.2022.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusulas. – Vigência: 28.03.2023 a 28.03.2028. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal e R\$ 546.006,24 para Defensoria.

ITS Manutenções Ltda. – ME. – 1ªTA de 28.03.2023 ao Ct. 421/2022 (9370605) de 22.12.2022. – Processo 1031/2022 – SEI 0149199-59.2023.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de objeto. – Vigência: 28.06.2023 a 21.12.2024. – Valor do Termo: R\$ 1.668,66 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Botelhos/MG. - 2ªTA de 27.03.2023 ao Cv. 159/2021 de 17.05.2021. – SEI 0144610-24.2023.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 17.06.2023 a 16.06.2024. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000080/2023

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Concluído

Objeto do processo:

Contrato de locação de imóvel.

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Outras Contratações - Correção de processos

Processo de compra vinculado: 1441003 000006/2018

Procedimento de contratação do processo vinculado:

Dispensa de Licitação - Compra ou locação de imóvel p/ atendimento atividade pública

Justificativa:

Recadastramento do processo originário nº 06/2018, cujo objeto é a cessão onerosa de uso de áreas em prédios administrados pelo TJMG.

Observações:

O processo originário nº 06/2018, cujo objeto é a cessão onerosa de uso de áreas em prédios administrados pelo TJMG e cujo o pagamento era de isenção total pela DPMG, foi alterado a partir do 5º Termo Aditivo no qual a isenção passou a ser parcial e por isso houve a necessidade de cadastramento do valor da contraprestação no Portal de Compras, contudo o sistema não permite o cadastro de todas as comarcas e por isso será registrada somente o município de Belo Horizonte.

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Data do cadastramento: 22/06/2023

Valor total homologado: R\$ 2.730.031,20

Valor total previsto: R\$ 2.730.031,20

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	92	726	4150	1	3	3	91	39	20	0	10	1
1441	3	92	726	4150	1	3	3	91	39	20	0	10	1

Itens do processo:**Número do item:** 1**Código do item:** 000004065**Especificação do item de material ou serviço:**

LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS**Prazo de entrega:** -**Garantia mínima:** -**Demais informações necessárias para contratação:**

O processo originário nº 06/2018, cujo objeto é a cessão onerosa de uso de áreas em prédios administrados pelo TJMG e cujo o pagamento era de isenção total pela DPMG, foi alterado a partir do 5º Termo Aditivo no qual a isenção passou a ser parcial e por isso houve a necessidade de cadastramento do valor da contraprestação no Portal de Compras, contudo o sistema não permite o cadastro de todas as comarcas e por isso será registrada somente o município de Belo Horizonte.

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 MES**Preço de referência:** 2730031,2000**Origem:** Banco de melhores preços**Item Planejado:** Não**Situação:** Homologado / Ratificado**Situação de compra:** Com Fornecedor Vencedor**Data de homologação / ratificação:** 22/06/2023**Frequência de entrega:** Diária**Cidade:** Belo Horizonte**Pedido:** 1441003 000121/2023**Quantidade:** 1,0000**Elemento-item de despesa:** 3920 - LOCACAO DE BENS IMOVEIS**Preço de referência:** 2730031,2000**Origem:** Banco de melhores preços**Unidade responsável:** 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS**Unidade contábil:** 1440011**Unidade orçamentária:** 1441 - DEF PUB**Local de entrega:**

Av. Augusto de Lima, nº 1.549, Barro Preto, Cep: 30170-041.

Linha de fornecimento:

LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:**Nº da solicitação:** 1441003 000124/2023**Quantidade:** 1,0000**Unidade solicitante:** DPMG / COMPRAS E CONTRATOS**Justificativa:**

Termo de Cessão Onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Propostas vencedoras:**Colocação:** 1**Fornecedor:**

21.154.554/0001-13 - TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor total: R\$ 2.730.031,20**Valor total atualizado:** R\$ 2.730.031,20**Contratos:****Nº do contrato:** 9389362**Situação:** Vigente publicado**Fornecedores:**

21.154.554/0001-13 / TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SIAD
Execução de despesas

Relatório de dados de especificação

Tipo: Empenho

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441

Empenho / Resto a pagar:

Ano: 2023

Ordenador da despesa: 70001292 - CINTIA ALVES DA COSTA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número da especificação: 5789904

Situação: Aguardando efetivação

Número do processo: 1441003 000080/2023

Número do contrato: 009389362

CPF/CNPJ do fornecedor: 21.154.554/0001-13

Nome/nome empresarial do fornecedor:

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Elemento-item de despesa: 3920 - LOCACAO DE BENS IMOVEIS

Valor total da especificação: R\$ 139.534,93

Tipo de empenho: Estimativo

Item de Empenho: 1

Item de processo: 1

Código do item de material/serviço: 000004065

Especificação do item de material/serviço:

LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -

Código da unidade de fornecimento: 342

Descrição da unidade de fornecimento: 1,00 MES

Valor a empenhar: R\$ 139.534,93

Itens de pedido:

Nº do pedido	Item de pedido	Valor a empenhar (R\$)
1441003 000121/2023	1	139.534,93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	03	092	726	4150	0001	3	3	91	39	20	0	10	1

HISTÓRICO

Data	Situação	Observação	Responsável
03/07/2023 10:09	Em especificação	-	M1396588 - TAINARA DIAS MACHADO COELHO
03/07/2023 10:09	Aguardando efetivação	-	M1396588 - TAINARA DIAS MACHADO COELHO

NOTA JURÍDICA

Nota Jurídica n.º 051/2024.

**Exmo. Sr. Defensor Público– Geral, em exercício
Dr. Nikolas Stefany Macedo Katopodis ,**

Assunto: Contrato nº 009/2019 (numeração do TJMG) –
Cessão Onerosa de Uso de espaços físicos destinados ao
uso da Defensoria em diversas Comarcas celebrada com o
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Análise da
minuta do 6º Termo Aditivo – Aprovado.

Exmo. Sr.,

Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, da minuta do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2019 (numeração do TJMG) que visa a alteração das Cláusulas Primeira, Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima Nona do Contrato, e o Anexo II, que tem com objeto a cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A presente Nota Jurídica visa prestar assessoramento sem adentrar em aspectos referentes à conveniência e oportunidade dos atos já praticados ou que vierem a ser, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa. Considerando a natureza estritamente jurídica, acredita-se que todas as especificações técnicas tenham sido regularmente apuradas e garantidas pelas unidades e autoridades competentes.

Os Documentos para a formalização do presente Termo Aditivo ao ACT firmado foram anexados no SEI, restringindo-se a atividade jurídica à verificação de atendimento às exigências legais, a partir do simples exame ou conferência de documentos, devendo ser instruído com os documentos de identificação e comprovação da investidura das autoridades nos cargos que lhe conferem a competência para firmar os ajustes na condição de representantes das Instituições envolvidas.

Verifica-se nos autos, manifestação da Diretoria de Transportes Serviços Gerais e

Infraestrutura - DTSGI sobre a planilha anexada, restando atualizada (0233886). As alterações pretendidas foram justificadas pela Diretoria de Compras e Contratos (0236286).

A Subdefensoria Pública-Geral autorizou a continuidade do procedimento, sendo atestada a disponibilidade orçamentaria no evento 0235611. (Dotação nº 1441 03 092 726 4150 0001 339139.20.0.10.1)

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

A lei deixa claro que o termo aditivo “é o instrumento que formaliza a alteração das condições contratuais inicialmente estabelecidas e deve respeitar certas formalidades.” O Termo Aditivo é o instrumento adequado para os fins acima descritos. Necessário, pois, verificar se o mesmo se adéqua às exigências da Lei nº 8.666/93.

Importante ressaltar que a análise que ora se procede é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei em comento.

A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias, devendo seguir as mesmas formalidades observadas no momento da celebração do contrato, afinal termo aditivo É CONTRATO depois da aprovação.

Portanto, analisando a minuta do 6º Termo Aditivo é clara a sua correlação de gradação e profundidade da pretensão contratual e do instrumento apto a sua efetivação. Diante do exposto, opino pela regularidade da minuta do 6º Termo Aditivo (0233943) ao Contrato nº 09/2019 (numeração do TJMG).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 26/03/2024, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0236443** e o código CRC **A110AACF**.